



Prefeitura de  
**Tianguá**



# RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.



**TERMO DE JULGAMENTO  
"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** IMPUGNAÇÃO  
**RECORRENTE:** MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA  
**RECORRIDO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO  
**REFERÊNCIA:** EDITAL DA LICITAÇÃO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** PE 05/2023-SEMED  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES E TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

**I - PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, contra o prazo de entrega constante no Termo de Referência da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

A petição foi protocolizada de forma eletrônica, nos moldes de como se determina o item 20.2 do edital, sendo:

*20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@tiangua.ce.gov.br](mailto:licitacao@tiangua.ce.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Moisés Moita, 785 - Nenê Plácido, Centro, TIANGUÁ - Ceará. Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ*



/CE, o Pregoeiro Oficial do Município.

Deste modo, o cabimento utilizado pela empresa encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual decido pela procedência na apreciação do feito.

Logo, foi cumprido tal requisito haja vista o confronto aos dispositivos normativos do processo em deslinde, restando à impugnação por **CABIDA**.

## **B) DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

*20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estavam marcados para o dia **03 de agosto de 2023, às 08:30h**, todavia, a licitante protocolou tal demanda (de forma eletrônica) na data de **27 de julho de 2023**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas..

Vale ressaltar que o presente processo encontrava-se adiado *sine die*, por isso a presente reposta ainda não havia sido exarada.

Adentramos aos fatos.

## **II - DOS FATOS**

A empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 22.607.948/0001-42, apresentou o seu pedido de Impugnação tempestivamente, em síntese, a impugnante solicita alterações no edital de licitação com base em argumentos relacionados ao prazo de entrega estabelecido. O edital originalmente prevê um prazo de entrega de 60 dias, mas o requerente solicita que esse prazo seja

estendido para 150 dias devido a seguintes razões:

Impossibilidade de Cumprir o Prazo Original: O requerente argumenta que, com base na análise das exigências do órgão público, é impossível cumprir o prazo de entrega de 60 dias estipulado no edital, pois a produção de um veículo requer um período mais longo.

Segundo o requerente, o veículo em questão precisa de 150 dias para ser produzido e entregue à Prefeitura, considerando todas as exigências do órgão público.

O requerente argumenta que o edital, ao estabelecer um prazo de entrega de 60 dias, dá vantagens a uma empresa em detrimento de outras, o que viola o princípio constitucional da isonomia.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, o requerente solicita a republicação do edital com a alteração do prazo de entrega para 150 dias e o adiamento da sessão de licitação para permitir que as adequações necessárias sejam feitas. Caso não sejam atendidos esses pedidos, o requerente ameaça tomar medidas legais para discutir as questões levantadas.

Estes são os fatos.

### III - DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Para esta decisão, recorreu-se à Unidade Gestora, cuja análise e manifestação adotaremos como razão de decidir. Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega do Objeto Licitado é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do Objeto Licitado visa atender a necessidade Secretaria Contratante, mostrando-se compatível com a realidade do mercado, tendo em vista que até o momento, apenas a impugnante em tela manifestou seu descontentamento com o referido prazo. O prazo estabelecido pode até não ser viável para a realidade logística da empresa impugnante, mas não cabe generalizar tal situação a todos os licitantes, mesmos àqueles sediados em localidades relativamente distantes. Existe ainda a possibilidade de solicitar, justificadamente, uma eventual prorrogação deste prazo de entrega.

Isso mostra que o prazo de entrega é perfeitamente exequível. Não parece razoável que a Administração ajuste-se à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao



solicitado no Edital.

O instrumento convocatório é a lei da licitação, é bem verdade que todas as exigências nele contidas devem estar coerentes com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios (vinculação ao instrumento convocatório, ampliação da competitividade, isonomia entre os participantes, interesse público...).

A administração, ao estabelecer os requisitos do presente edital com razoabilidade buscou sempre a ampliação da disputa e, desde então, está vinculada ao que nele foi determinado, sob pena de infringir o princípio da isonomia, ou seja, caso viesse a aceitar tal argumento da impugnante, qualquer outra empresa com logística capaz de entregar o veículo dentro do prazo estabelecido poderia se sentir prejudicada e questionar a isonomia no tratamento do fato. O interesse público também seria ferido na medida em que a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE ao necessitar dos veículos escolares objeto deste certame, ficaria refém de prazos de entregas incapazes de atender a supremacia do interesse público.

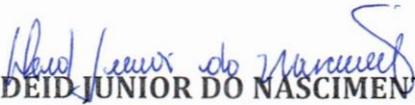
Por fim, é sabido que os prazos de entrega são perfeitamente passíveis de prorrogação quando verificados eventuais atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por fato imprevisível. Sendo necessário apenas que o contratado justifique os motivos que promoveram a necessidade de prazos mais extensos para a entrega do objeto desejado.

#### IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, julgo improcedentes os questionamentos apresentados pela impugnante, portanto, mantemos inalterado o item questionado.

É como decido.

Tianguá-CE, 25 de setembro de 2023.

  
**DEID JUNIOR DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro do Município de Tianguá

Assunto: **TERMO DE JULGAMENTO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>  
Para: Renato Ianelli <comercial.renato@mascarello.com.br>  
Data: 28/09/2023 08:41

**web**



- TERMO DE JULGAMENTO.pdf (~1.2 MB)

**TERMO DE JULGAMENTO**  
**"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"**

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO

**RECORRENTE:** MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

**RECORRIDO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO

**REFERÊNCIA:** EDITAL DA LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº DO PROCESSO:** PE 05/2023-SEMED

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES E TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.